



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 10184 / 2019 Ordinário Data: 08/11/2019 Página 1 / 1

Credor: 101506 CRISTIANE DA SILVA CLARO

Endereço: - C.E.P. - -

C.P.F.: 009.211.549-76

R.G.:

Orgão: 02. GOVERNO MUNICIPAL

Unidade: 02.004. ASSESSORIA JURIDICA

Prog. Trabalho: 02.062.0002.2.012. MANUTENÇÃO DE DESPESAS C/ CUSTAS/SENTENÇAS JUDI

Elemento Desp.: 3.3.9.0.91.00.00. SENTENÇAS JUDICIAIS

Reduzido: 42

F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENT 01000

Desdobramento: 01 00 SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO

Tipo de Licitação:

Dispensavel

Nº Licitação.....: /

Nº NAD.....: 10319

Nº Convênio:/

Dotação Inicial

262.500,00

Saldo Anterior

206.931,23

Valor

5.100,00

Saldo Atual

201.831,23

HISTÓRICO: REFERENTE AO PAGAMENTO DO PROCESSO 0003091-73.2016.8.16.0113

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	SENTENÇA JUDICIAL	5.100,00	5.100,00

Local de Entrega

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

5.100,00

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Credor: CRISTIANE DA SILVA CLARO

C.P.F.: 009.211.549-76

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

ELTON JONES CAPARROZ
Contador CRC/PR Nº 050753/0

de Marialva

08 NOV. 2019

PAGO

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUN MARIALVA FUNDO P
Agência 2278-0
Conta corrente 5380-5

Creditado

Nome CRISTIANE DA SILVA
Agência 2278-0
Conta corrente 17623-0
Valor 5.100,00
Data Nesta data

Assinada por J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
JB502980 VICTOR CELSO MARTINI

08/11/2019 16:13:11
08/11/2019 16:27:22

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB502980 VICTOR CELSO MARTINI.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Processo 0003091-73.2016.8.16.0113

De um lado:

SELMO DE JESUS CLARO, CRISTIANE DA SILVA, JOANDRY CESAR DA SILVA CLARO, LUCAS CRISTIANO DA SILVA CLARO, todos devidamente qualificados nos autos, através de sua procuradora e advogada.

De outro lado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA, e CENTRAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, igualmente qualificadas, cada uma por seu procurador e advogado.

I - DO OBJETO:

O presente termo de compromisso tem por objeto a composição das partes em relação a quaisquer direitos decorrentes de danos ocorridos na residência dos autores da demanda judicial de n. Processo

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

0003091-73.2016.8.16.0113, conforme fatos narrados e datados na inicial, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil.

Nos termos do artigo 840 do Código Civil, o presente termo de transação tem por objetivo prevenir litígio mediante concessões mútuas, sendo plena a quitação pela execução do disposto, agindo de má-fé a parte que pretender pleitear judicialmente supostos direitos provenientes do fato narrado no caput.

A presente Ação versa o direito de indenização por danos materiais e morais que tem como objeto um imóvel residencial e todos os bens que guarneciam a residência, avaliados na quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) localizado no seguinte data de terras:

Data de terras sob o nº 07-A (sete-A), com área de 137,50 m², subdivisão da Data nº 07, da quadra nº 02 (dois), situada na planta do loteamento denominado "JARDIM SÃO PEDRO", desta cidade, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVISAS:- Com a data: 10, no rumo NE 22°21' com 25,00 metros; com a Rua Peru, no rumo SE 67°39' com 5,50 metros, com a data 07- REM, no rumo SO 22°21' com 25,00 metros, e finalmente, com parte da data: 08, no rumo 67°39' com 5,50 metros. Origem:- Matrícula nº 25.952, livro 2,d este ofício, - PROPRIETÁRIA: WP BATALINI & CIA LTDA [...] AV. 1-27.097 (PROTOCOLO 109803 DE 21/01/2011) AVERBO PARA CONSTAR A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA, DE WP BATALINI & CIA LTDA PARA - CENTRAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.966.980/0001-20, com sede na Rua Aristides Bonifácio, 1675, Jardim São Pedro, na cidade de Marialva/PR. [...].

O referido imóvel foi interditado via o Decreto Municipal nº 4.725/2014, ficando estabelecido a obrigatoriedade do Município em realizar diligências para remoção e realocação dos ocupantes do imóvel.

Por sua vez, a administração da Prefeitura em vigor realizou os reparos nos problemas estruturais na rede de esgoto e escoamento de água da referida região, os quais teriam sido os motivadores dos danos causados a família ora autora.

Diante deste fato, não havendo mais o risco da repetição dos danos, dos incidentes análogos que foram narrados na petição inicial a administração pública realizou "*Laudo Técnico Nível de Rigor Expedido*" (em anexo) na residência objeto da ação.

Conforme laudo conclusivo o referido imóvel de alvenaria não sofreu problemas estruturais, não oferecendo risco de colapso para quem a nele adentrar.

II - DA FORMA

A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade e boa-fé.

III - DOS EVENTUAIS DIREITOS

Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos

Sebastião
Guilherme
h-1

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-25



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos acima, eventualmente devidos aos autores ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.

IV - DAS OBRIGAÇÕES

- 1) Diante da mudança fática o presente acordo REVOGA igualmente o Decreto Municipal nº 4.725/2014, através de ato próprio, devolvendo o referido imóvel para os autores livre de ônus e impedimentos.
- 2) A Prefeitura Municipal também arcará com os danos materiais das partes, consistente em móveis que guarnecem a residência, que possuem o valor atualizado de R\$ 31.664,91, renunciando desde já o montante que excede o valor da RPV (R\$ 5.100,00) com o pagamento em depósito bancário de uma RPV para cada parte, de forma mensal, iniciando no presente mês, na ordem da qualificação inicial:

CRISTIANE DA SILVA: Banco do Brasil, Agência: 2278-0, Conta Corrente: 17.623-0, CPF: 009.211.549-76.

SELMO DE JESUS CLARO, Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 1267, Conta Poupança: 42261-1, CPF: 023.944.379-95.

LUCAS CRISTIANO DA SILVA CLARO, Banco Cooperativa Sicredi, Agência/Cooperativa: 0723, Conta Corrente: 18548-0, CPF sob nº 102.110.599-60.

JOANDRY CESAR DA SILVA CLARO, Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 1267, Conta Poupança: 43379-6, CPF: 102.110.669-07.

Handwritten signatures and initials:
Selmo
Joandry
Lucas
Cristiane





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

3) A parte passiva **CENTRAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, arcará com os danos morais dos autores Joandry Cesar Da Silva Claro e Lucas Cristiano Da Silva Claro, no importe de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, a serem pagos até 3 dias uteis após a homologação do presente acordo e, com referido pagamento, os autores concedem ampla total e irrestrita quitação de todo e qualquer direito material ou moral decorrentes dos fatos elencados na presente ação com renúncia expressa de qualquer outro até a presente data em relação à ora requerida, sendo que o pagamento será realizado da seguinte maneira:

3.a) O valor de **R\$ 3.250,00** referente à parte Joandry Cesar Da Silva Claro serão depositados na conta de titularidade da procuradora DAYANE LIRA LOPES, Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 1267, Conta Poupança: 34062-3, CPF: 055.310.169-21.

3.b) O valor de **R\$ 3.250,00** referente à parte Lucas Cristiano Da Silva Claro, serão depositados em conta de titularidade desta procuradora, DAYANE LIRA LOPES, Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 1267, Conta Poupança: 34062-3, CPF: 055.310.169-21.

4) Cada qual das partes rés arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos.

5) Em caso de descumprimento dos termos aqui pactuados, fica estipulada a cláusula penal na quantia de 50% (cinquenta) do valor aqui acordado.

Joandry Cesar
Lucas Cristiano
Dayane Lira Lopes





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

6) Com o cumprimento das obrigações presentes no termo a parte autora outorga quitação total, geral e irrevogável não tendo nada mais a reclamar em qualquer juízo ou instância.

7) As partes renunciam o prazo recursal.

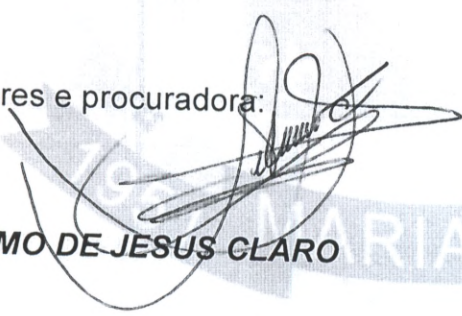
In fine:

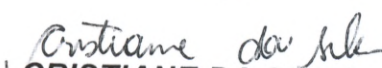
Em face do exposto as partes requerem a homologação do acordo e a consequente extinção do presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Termos em que pede o deferimento.

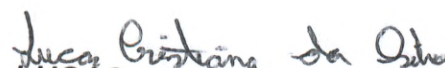
Marialva, 06 de agosto de 2019.

Autores e procuradora:


SELMO DE JESUS CLARO


CRISTIANE DA SILVA


JOANDRY CESAR DA SILVA CLARO


LUCAS CRISTIANO DA SILVA CLARO

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Dayane Lira Lopes
DAYANE LIRA LOPES

Rés e procuradores das rés:

Victor Celso Martini

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

VICTOR CELSO MARTINI

Leonir Maria Garbugio Belasque

LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE

- CENTRAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA

Fabio Massao Miyamoto Navarrete

FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45